



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.596-

ficha
-01-

Jundiaí, 04 de fevereiro de 1983

IMÓVEL:- Uma casa de moradia sob numero 300 da Avenida Jundiaí, no bairro do Anhangabau, nesta cidade e comarca, e seu respectivo terreno e quintal, medindo 11,00ms de frente para a Avenida Jundiaí, por 35,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo-se de um lado com propriedade de Antonio Torres Vasques, de outro lado com propriedade de fulano Bertolini e pelos fundos - com propriedade de Isaac Malpaga.- Cadastro nº 05.064.019-1.-
PROPRIETÁRIOS:- JOAQUIM MEIRA LEITE, RG 1.917.927, industrial e sua mulher MARCELINA DO CÉU LEITE, RG 191.774, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, portugueses, residentes e domiciliados nesta cidade e Rua Clemente Ferreira nº 35.- Título Aquisitivo:- Transcrição numero 51.362.-
O Oficial Maior,

R.1/26.596.- Em 04 de fevereiro de 1983.
Por escritura datada de 30 de dezembro de 1982, de notas do Tabelião de Varzas Paulista, livro 118 fls 06, os proprietários JOAQUIM MEIRA LEITE e sua mulher MARCELINA DO CÉU LEITE, supra qualificados, transmitiram a titulo de conferência de bens o imóvel objeto desta matrícula - a " ESTORIL SOL- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA", inscrita no CGC nº 52.132.123/0001-80, com sede a Travessa Natal nº 7, bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, atribuído o valor de Cr\$5.750.000,00. O Escrevente Autorizado,

AV.2/26.596:- Em 17 de junho de 1.985.-
Pelo requerimento datado de 29 de maio de 1.985, firmado-- nesta cidade, e instruído por Ata da Assembléia Geral e transformação -- de forma jurídica por cota de responsabilidade limitada, datada de 19 -- de março de 1.984, e registrada na JUCESP aos 18 de abril de 1.984, sob -- nº 31.872/84, e publicado no D.O.E. ineditoriais em 07 de junho de 1984, a empresa Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, -- transformada em ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com capi- tal social de Cr\$71.600.000, dividido em 71.600.000 ações ordinárias nomi- nativas, cabendo ao sócio Joaquim Meira Leite 71.250.000 ações e a sócia Marcelina do Céu Leite 350.000 ações. O Escrevente, CARLOS FERRANTI).- O Oficial Maior,

AV.3:- Em 14 de janeiro de 1.992.-
Pelo requerimento datado de 13 de dezembro de 1.991, instruído -- por Ata da Assembléia Geral datada de 14 de fevereiro de 1.990, devidamen- te registrada na JUCESP sob nº 939.238, consta que a proprietária - - ESTORIL SOL S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, teve sua razão social - - alterada para ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- O Escreven- te autorizado,

R.4:- Em 06 de março de 1.992.-
Pela cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 25 de- fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBI - LIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau e sem- concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO - DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida - - constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº - 52.236.130/0001-21, do valor de Cr\$150.000.000,00, com vencimento para - 13 de março de 1.992, à taxa de juros de de 29,6% sobre a média mensal - dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda - em garantia, em hipotéca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. - 26.597; 1.623; 38.691 e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. - - 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular, - duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste -

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygvf5a5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

-26.596-

ficha

-01-

verso

Cartório sob nº 11.679, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.5:- Em 06 de março de 1.992.-

Pela Cédula de Crédito Industrial emitida nesta cidade, aos 12 de fevereiro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 2º grau e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. número 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$250.000.000,00, com vencimento para 13 de março de 1.992, à taxa de juros de 31,5% sobre a média mensal dos saldos devedores diários, na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipotéca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.597; 1.623; 38.691; e 23.205, deste Cartório e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular, duplicatas mercantis, descritos na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.680, no Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.6:- Em 25 de março de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite e Joaquim Meira Leite; e o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipotéca cedular objeto do registro nº 05 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, bem como alterar as cláusulas "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", as quais passam a ter a redação constantes do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.7:- Em 27 de março de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 13 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália - Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e, de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipotéca objeto do R.4 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de março de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$200.000.000,00, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", que passam a ter a redação na forma constante do item IV do referido aditivo, cuja via não negociável do mesmo fica arquivada em Cartório, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida cédula.- O Escrevente autorizado (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

*

-SEGUE ÀS FLS. 2-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv1fa5c5.



Valide aqui este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.596-

ficha
-02-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiá, 23 de abril de 1992.-

AV.8:- Em 23 de abril de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular que deu origem ao registro nº 04 e averbação nº 07 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, ficando o valor da mesma elevado para CR\$ 250.000.000,00 na forma constante dos itens II e III, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros e "Inadimplemento, que passam a ter a redação na forma constante do Item IV do aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.9:- Em 23 de abril de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 31 de março de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 05 e averbação nº 6 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de abril de 1.992, bem como alterar as cláusulas de "Encargos Financeiros" e "Inadimplemento", os quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.10:- Em 19 de maio de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avaliastas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 04 desta matrícula, e averbações ns. 07 e 08 da mesma, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, os quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.11:- Em 19 de maio de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 30 de abril de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 05 e

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -26.596- ficha -02-
verso

averbações ns. 06 e 09 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, os quais - - passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.12:- Em 26 de maio de 1.992.-
Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 08 de maio de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 3º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$200.000.000,00, com vencimento para 1º de junho de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular de 3º grau, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.597; 1.623; 38.691 e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696 do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritas na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.758, Livro 3 - Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.13:- Em 24 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A. todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 04 e averbações sob os números (sete) -07, 08 e 10, desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivado em Cartório.- O Escrevente autorizado, *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.14:- Em 24 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 1º de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor BANCO do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 05 e averbações ns. 06, 09 e 11 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 1º de julho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplento, as quais - - passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivado em Cartório.- O Esc. aut. *[assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

-segue às fls. 3-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula
-26.596-

ficha
-03-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1992.-

AV.15:- Em 29 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 -- desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 17 de junho de 1.992, bem como alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca -- cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório. O Escrevente autorizado, OSCAR LUIZ CARLOS FERRANTI.-

AV.16:- Em 29 de junho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 17 de junho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbação nº 15 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de - vencimento da mesma foi prorrogado para 15 de julho de 1.992, bem como - alterar as cláusulas de Encargos Financeiros e Inadimplemento, as quais - passam a ter a redação na forma constante do item III do referido aditi - vo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da refe - rida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, OSCAR LUIZ CARLOS FER - RANTI).-

AV.17:- Em 20 de julho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; - os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do - Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite e de ou - tro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum - acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº5 e das aver - bações nºs. 6, 9, 11 e 14 desta matrícula, para ficar constando que o - vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como - alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garan - tias que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referi - do aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições - da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não - negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).-

AV.18:- Em 20 de julho de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação datado de 19 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitalia Industria e Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos Imobiliários Ltda.; - os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do - Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite de de ou - tro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum - acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº4 e das aver - bações nºs. 7, 8, 10 e 13 desta matrícula, para ficar constando que o - vencimento da mesma foi prorrogado para 31 de julho de 1.992, bem como - alterar as cláusulas de encargos financeiros, inadimplemento e garan -

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo
Todos os Registros de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/f5a5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
-26.596-	-03-
	verso

garantias que passam a ter a redação constante dos itens III e IV do referido aditivo, ratificando as partes todas as demais cláusulas e condições da referida hipoteca cedular; ficando arquivada em Cartório a via não negociável do aditivo. O Escrevente Autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).

R.19:- Em 28 de julho de 1.992.-
Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 15 de junho de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 4º grau, e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula,, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por VITALIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$395.000.000,00, com vencimento para 15 de julho de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular de 4º grau, os imóveis objetos das matrículas ns. 26.597, 1.623, 38.691 e 23.205, deste Cartório, e das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritas na cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.845, Livro 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).

AV.20:- Em 16 de outubro de 1.992.-
Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comercio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avilistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns. 15 e 16 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto de 1.992, bem como alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ficando a via não negociável do aditivo arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

AV.21:- Em 16 de outubro de 1.992.-
Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., e os avilistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns. 15, 16 e 20 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, e que o crédito aberto foi elevado para CR\$545.000.000,00, bem como alterar as cláusulas "encargos financeiros" e "garantias", as quais passam a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ficando a via não negociável do aditivo arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, (LUIZ CARLOS FERRANTI).

-SEGUE ÀS FLS. 4-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matrícula

-26.596-

ficha

-04-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 16 de outubro de 1992.-

AV.22:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns 15, 16, 20 e 21 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de -- vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro de 1.992, bem como alterar a cláusula de "encargos financeiros", a qual passa a ter a - redação na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os - demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, *(Luiz Carlos Ferranti)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.23:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 15 de julho de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a -- hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Marcelina do Céu Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães e Joaquim Meira Leite; e de outro lado o credor BANCO do Brasil S.A.; todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca objeto do registro nº 19 desta matrícula, para - ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de agosto de 1.992, bem como alterar a cláusula "encargos financeiros" que passa a ter a redação na forma constante do aditivo, ratificando do as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, - - - *(Luiz Carlos Ferranti)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.24:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de agosto de 1.992, - de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite Lourdes Meira Leite Magalhães, e, de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbação nº 23 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da - mesma foi prorrogado para 14 de setembro de 1.992, bem como alterar a - cláusula "encargos financeiros", que passa a ter a redação na forma - constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, - - - cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado, *(Luiz Carlos Ferranti)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.25:- Em 16 de outubro de 1.992.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol-Empreendimentos Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Joaquim Meira Leite; -- Marcelina do Céu Leite e Lourdes Meira Leite Magalhães, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já qualificados, de comum acordo - retificaram a hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbações ns 23 e 24 desta matrícula, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi prorrogado para 14 de outubro de 1.992, bem como alterar a cláusula "encargos financeiros", que passa a ter a redação na forma

*

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

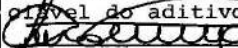
matricula

-26.596-

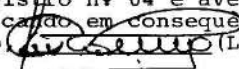
ficha

-04-

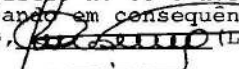
verso

ma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, - cláusulas e condições da referida hipoteca cedular, cuja via não nego- - ciável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI):-

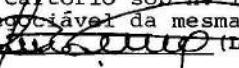
AV.26:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 30 de -- novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen- to da hipoteca cedular objeto do registro nº 04 e averbações ns- 07, -- 08, 10, 13, e 18 desta matrícula, ficando em consequência, os mesmos -- CANCELADOS.- O Escrevente autorizado  (LUIZ CARLOS FERRAN- TI).-

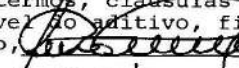
AV.27:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de -- novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen- to da hipoteca cedular objeto do registro nº 05 e averbações ns- 06, -- 09, 11, 14 e 17 desta matrícula, ficando em consequência, os mesmos -- CANCELADOS.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRAN- TI).-

R.28:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pela cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade, aos 31- de julho de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR de 3º grau e sem -- concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, em fa- vor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia- da dívida constituída por VITÁLIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CGC. nº 52.236.130/0001-21, do valor de CR\$650.000.000,00, com vencimen- to para 31 de agosto de 1.992, à taxa de juros na forma constante da -- cédula, tendo ainda em garantia, em hipoteca cedular os imóveis objetos das matrículas ns. 1.623; 23.205; 26.597 e 38.691, deste Cartório, e os imóveis objetos das matrículas ns. 45.321 e 45.696, do 2º Registro de -- Imóveis local, e, em penhor cedular duplicatas mercantis descritos na -- cédula, a qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.972, no livro -- 3-Registro Auxiliar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada em Cartório.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRAN- TI).-

AV.29:- Em 30 de novembro de 1.992.-

Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 31 de agosto de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e -- Comércio de Bebidas Ltda.; a hipotecante Estoril Sol- Empreendimentos - Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marcelina -- do Céu Leite; e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já -- qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do -- registro nº 28 desta matrícula, para ficar constando que o vencimento -- da mesma foi prorrogado para 30 de setembro de 1.992, passando a cláusu- la de "juros", a ter a redação na forma constante do item III do referi- do aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e -- condições da referida cédula, cuja via não negociável do aditivo, fica -- arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado,  (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.30:- Em 30 de novembro de 1.992.-

* Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade, aos 30 de setembro de 1.992, de um lado a devedora Vitália Industria e --

-segue às fls. 5-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matricula
-26.596-

ficha
-05-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 30 de novembro de 1992.-

(CONTINUAÇÃO DA AVERBAÇÃO Nº 30), Industria e Comércio de Bebidas Ltda. a hipotecante Estoril Sol-Empreendi-
mentos Imobiliários Ltda.; os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander-
Meira Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães; Joaquim Meira Leite e Marce-
lina do Céu Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos
já qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto
do registro nº 28 e averbação nº 29 desta matrícula, para ficar constan-
do que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de outubro de 1992,
na forma constante do aditivo, ratificando as partes todos os demais --
termos e condições da referida cédula, cuja via não negociável da mesma
fica arquivada nesta Serventia.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti
(LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.31:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo aditivo de retificação e ratificação firmado nesta cidade,
aos 30 de outubro de 1.992, de um lado a devedora. Vitália Industria e --
Comércio de Bebidas Ltda., a hipotecante Estoril Sol - Empreendimentos-
Imobiliários Ltda., os avalistas Eduardo Meira Leite; Alexander Meira -
Leite; Lourdes Meira Leite Magalhães, Joaquim Meira Leite e Marcelina -
do Céu Leite, e de outro lado o credor Banco do Brasil S.A., todos já -
qualificados, de comum acordo retificaram a hipoteca cedular objeto do -
registro nº 28 e averbações ns. 29 e 30 desta matrícula, para ficar --
constando que o vencimento da mesma foi prorrogado para 30 de novembro-
de 1.992, passando a cláusula de Encargos Financeiros, a ter a redação-
na forma constante do item III do referido aditivo, ratificando as par-
tes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida cédula, -
cuja via não negociável do aditivo fica arquivada em Cartório.- O Escre-
vente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.32:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de --
novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen-
to da hipoteca cedular objeto do registro nº 12 e averbações ns. 15, 16
20, 21 e 22 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELA-
DOS.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

AV.33:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade, aos 20 de --
novembro de 1.992, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamen-
to da hipoteca cedular objeto do registro nº 19 e averbações ns. 23, 24
e 25 desta matrícula, ficando em consequência os mesmos CANCELADOS.- O-
Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.34:- Em 30 de novembro de 1.992.-
Pela cédula de crédito industrial emitida nesta cidade, aos 15 --
de outubro de 1.992, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDEMENTOS IMOBI-
LIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 2º grau e sem
concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do BANCO --
DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida --
constituída por VITALIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CGC. nº-
52.236.130/0001-21, do valor de CR\$940.000.000,00, com vencimento para-
16 de novembro de 1.992, à taxa de juros na forma constante da cédula,-
tendo ainda em garantia, em penhor cedular de 1º grau, duplicatas mer-
cantis, e, em hipoteca cedular, os imóveis objetos das matrículas ns. --
1.623; 23.205; 26.597 e 38.691, deste Cartório, e das matrículas ns. --
45.321 e 45.696 do 2º Registro de Imóveis local, descritos na cédula, a
qual foi registrada neste Cartório sob nº 11.973, livro 3-Registro Auxi-
liar, cuja via não negociável da mesma fica arquivada nesta Serventia.-

-segue no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO No 2 - REGISTRO GERAL

matrícula -26.596- ficha -05-
verso

O ESCRIVENTE AUTORIZADO LUÍZ CARLOS FERRANTI (LUIZ CARLOS FERRANTI).--

AV.35:-- Em 26 de janeiro de 1.993.--
Pelo instrumento particular firmado nesta cidade aos 13 de janeiro de 1.993, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento do registro nº28 e das averbações nºs. 29, 30 e 31 desta matrícula referente a hipoteca cedular, ficando em consequência os mesmos CANCELADOS. O Escrevente Autorizado, LUÍZ CARLOS FERRANTI (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).--

AV.36:-- Em 26 de janeiro de 1.993.--
Pelo instrumento particular supra citado, o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento do registro nº34 desta matrícula referente a hipoteca cedular, ficando em consequência o mesmo CANCELADO. O Escrevente Autorizado, LUÍZ CARLOS FERRANTI (PAULO CEZAR PIRES DE CASTRO).--

AV.37:-- Em 19 de maio de 1.993.--
Pelo requerimento firmado aos 27 de abril de 1.993, nesta cidade instruído por Ata de Alteração de Contrato, firmado aos 02 de fevereiro de 1.993, devidamente regitrado na JUCESP sob o número 28.294/93-2, consta que a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., teve a sua razão social alterada para **ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** O Escrevente Autorizado, LUÍZ CARLOS FERRANTI (LUIZ CARLOS FERRANTI).--

R.38:-- Em 27 de novembro de 1.995.--
Pela Cédula de Crédito Industrial, emitida nesta cidade, aos 24 de agosto de 1.995, a proprietária ESTORIL-SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, deu em HIPOTÉCA CEDULAR de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula e o imóvel objeto da matrícula nº 26.598, em favor do BANCO DO BRASIL S.A., CGC. nº 00.000.000/0340-96, para garantia da dívida constituída por LAVERNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC.nº 96.372.362/0001-82, do valor de R\$556.382,78, com vencimento final para 24 de novembro de 1.995, à taxa de juros na forma constante da cédula, tendo ainda em garantia, em alienação fiduciária, os bens descritos na cédula, conforme microfilme nº 041016, sendo que a cédula foi registrada sob número 13.030, ficando a via não negociável da mesma arquivada nesta Serventia. O Escrevente autorizado, LUÍZ CARLOS FERRANTI (LUIZ CARLOS FERRANTI).--

AV.39:-- Em 30 de junho de 1.997.--
Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 1996, de um lado a devedora LAVERNO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; os avalistas EDUARDO MEIRA LEITE e ALEXANDER MEIRA LEITE, a garantidora ESTORIL SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e de outro lado o credor BANCO DO BRASIL S.A., todos já qualificados, de comum acordo RETIFICARAM a cédula de crédito industrial que deu origem a hipoteca cedular objeto do registro nº 38 da mesma, para ficar constando que o prazo de vencimento da mesma foi alterado, passando seu novo vencimento final em 24 de agosto de 1.997, na forma constnate da cláusula "Encargos Financeiros e seus parágrafos e cláusula de Inadimplemento, na forma constante do referido aditivo, ratificando as partes todos os demais termos, cláusulas e condições da referida cédula, ficando a via não negociável do aditivo arquivada nesta Serventia.-- OEscrevente autoriza do LUÍZ CARLOS FERRANTI (LUIZ CARLOS FERRANTI).--

-segue às fls. 6-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00162259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.matrícula
-26.596-ficha
-06-OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 30 de junho de 19 97.-

AV.40:- Em 30 de junho de 1.997.-

Pelo aditivo firmado nesta cidade, aos 12 de junho de 1.997,-- o credor Banco do Brasil S.A. autorizou o cancelamento da hipoteca -- cedular objeto do registro nº 38 e averbação nº 39 desta matrícula, em virtude de liberação de seus dados em garantia, ficando em consequência, os mesmos **CANCELADOS**.-- O Escrevente autorizado, *(assinado)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).--

R.41:- Em 20 de agosto de 1997.

Pela escritura datada de 04 de agosto de 1997, de Notas do 3º - Tabelionato local, Livro nº 193, fls. 043, a proprietária ESTORIL SOL-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, transmitiu à título de **CONFERÊNCIA DE BENS** o imóvel objeto da presente matrícula, a **M.V. EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida - - - Jundiaí nº 300, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.179.407/0001-03, atribuído-se o valor de R\$ 30.000,00, com valor *(assinado)* atualizado para - - agosto de 1997, de R\$ 37.222,93. A Escrevente, *(assinado)* (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado *(assinado)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

R.42:- Em 29 de agosto de 1997.

Pela escritura datada de 27 de agosto de 1997, de Notas do 3º - Tabelionato local, Livro nº 188, fls. 339, a proprietária M.V. EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, deu em primeira e - única **HIPOTECA** o imóvel objeto da presente matrícula e os imóveis objetos das Matrículas nºs 3.930 e 42.075, desta Serventia, em favor do **BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 2.728, bairro de Pituba, inscrito no CGC/MF. sob nº 33.870.163/0001-84, para garantia da dívida, referente ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito Fixo, no valor de R\$ 1.622.000,00, com vencimento para 15 de agosto de - 2.001 e demais condições estipuladas naquele contrato, conforme a presente escritura. A Escrevente, *(assinado)* (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado *(assinado)* (LUIZ CARLOS FERRANTI).

Av.43:- Em 25 abril de 2005.

Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de seis (06) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 96154034, aos vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), já Microfilmada por esta Serventia e instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos oito (08) de agosto de dois mil e dois (2002), Prenotado nesta Serventia aos onze (11) de abril de dois mil e quatro (2004), sob n.º 215.018, consta que o credor BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A., teve sua razão social alterada para **BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.**. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Ellen Pupo Sequeira. A Escrevente Autorizada, *(assinado)* (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).

Av.44:- Em 25 abril de 2005.

Pela Ata Conjunta das Assembléias Gerais Ordinária Extraordinária realizada aos vinte e dois (22) de março de dois mil (2000), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º 106.839/00-7 e na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob n.º 96244236, em três (03) de maio de dois mil (2000), já Microfilmada por esta Serventia sob n.º 173.454 e instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos oito (08) de agosto de dois mil e dois (2002), Prenotado nesta Serventia aos onze (11) de abril de dois mil e quatro (2004), sob n.º 215.018, consta que o credor BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A., teve sua razão social alterada para **BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.**. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Ellen Pupo Sequeira. A Escrevente Autorizada, *(assinado)* (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO).

- segue no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.




Valide aqui
este documento

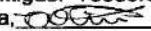
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 26.596	ficha 06
	verso

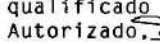
Av.45:- Em 25 de abril de 2005.

Pelo instrumento particular firmado na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, aos oito (08) de agosto de dois mil e dois (2002), Prenotado nesta Serventia, em onze (11) de abril de dois mil e cinco (2005), sob n.º 215.018, o credor BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., já qualificada, tendo recebido a importância de um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais (R\$ 1.632.000,00), autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do Registro n.º 42, desta Matrícula, do Registro n.º 11 da Matrícula 3.930 e do Registro n.º 05 da Matrícula 42.075, todas desta Serventia, ficando, em consequência, **CANCELADO** o referido registro n.º 42. Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Ellen Pupo Sequeira. A Escrevente Autorizada, , (ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO).


Av.46:- Em 02 de março de 2006.

Em cumprimento ao Ofício 78/21426/2006, expedido em treze (13) de fevereiro de dois mil e seis (2006), pela Delegacia da Receita Previdenciária em Jundiaí-SP - Secretaria da Receita Previdenciária - Ministério da Previdência Social, procede-se a esta averbação para, nos termos do Artigo 64, § 5º da Lei Federal n.º 9.532/97, consignar o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Título prenotado nesta Serventia em dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e seis (2006), sob n.º 224.267, qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Michele Ernandes Castellon. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU).

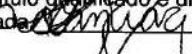
Av. 47:- Em 29 de dezembro de 2011.

Em cumprimento ao Ofício 844/Drf/Jun/Gabin, expedido em doze (12) de dezembro de dois mil e onze (2011), pelo Ministério da Fazenda - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, procede-se a esta averbação para, nos termos do §5º do Artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532/97, consignar o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento de dívida para com a RECEITA FEDERAL. Título prenotado nesta Serventia em vinte e seis (26) de dezembro de dois mil e onze (2011), sob n.º 304.964, qualificado e digitado por Murilo Hákime Pimenta. O Escrevente Autorizado, , (MURILO HÁKIME PIMENTA).

Av.48:- Em 17 de janeiro de 2012.

Em cumprimento ao Ofício 09/DRF/Gabin, expedido em seis (06) de janeiro de dois mil e doze (2012), pelo Ministério da Fazenda - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, Prenotado nesta Serventia aos onze (11) de janeiro de dois mil e doze (2012), sob n.º 305.915, procede-se a esta averbação para, nos termos do §5º do Artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532/97, consignar o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento de dívida para com a RECEITA FEDERAL, conforme Processo n.º 13839.005416/2006-15. Título qualificado e digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, , (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

Av.49:- Em 24 de março de 2014.

Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, fornecido via internet aos vinte e quatro (24) de março de dois mil e quatorze (2014) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, Prenotado nesta Serventia sob n.º 338.546, em dezessete (17) de março de dois mil e quatorze (2014), consta que MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., possui o CNPJ n.º 01.179.467/0001/03. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada, , (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).

Av.50:- Em 24 de março de 2014.

Pelo Mandado Judicial passado aos vinte e nove (29) de novembro de dois mil e treze (2013), pelo MM. Juiz Federal Substituto da Primeira Vara Federal desta Cidade e Comarca, expedido

- continua na ficha n.º 07 -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUAL TIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ26700512280. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygv/fa5c5.



Valide aqui este documento



CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

**1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí**

matricula
26.596

ficha
07

Jundiaí, **24** de **março** de **2014**

nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL – Processo n.º 0001450-82.2012.403.6128 (antigo Processo n.º 309.01.2008.005835-8 ou n.º 508/2008 da Primeira Vara da Fazenda Pública desta cidade e comarca), acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, que a FAZENDA NACIONAL move contra PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., VINAJUN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., JOMELE S.A., MONEY PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA., MONEY BLANC PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA., ESTORIL SOL S.A., MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., TERRAS DO HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA., JOAQUIM MEIRA LEITE, MARCELINA DO CÉU LEITE, EDUARDO MEIRA LEITE, LOURDES MEIRA LEITE e ALEXANDRE MEIRA LEITE, para cobrança da dívida do valor de vinte milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinco reais e dezoito centavos (R\$ 20.525.805,18), Prenotado nesta Serventia sob n.º 338.546, em dezessete (17) de março de dois mil e quatorze (2014), foi o imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade da MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. n.º 01.179.467/0001-03, **PENHORADO** pela **FAZENDA NACIONAL**, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Alexandre Meira Leite, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 25.094.653-1, inscrito no CPF. n.º 180.662.158-43, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocco Vidal, n.º 139, nesta cidade. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago. A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO).

R.51:- Em 03 de fevereiro de 2015.

Pelo mandado judicial passado aos trinta (30) de junho de dois mil e seis (2006), pela Diretora de Serviço e termos de desentranhamento e aditamento subscritos em primeiro (1º) de novembro de dois mil e treze (2013) e aos vinte (20) de agosto de dois mil e quatorze (2014), assinados digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, desta cidade e comarca, expedido nos autos da ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS - Processo n.º 1362/00 requerida por EDMUR SAMPAIO DUARTE e sua mulher NAIR MARIA VIOTTO DUARTE contra M.V. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Prenotado nesta Serventia, em vinte e oito (28) de janeiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.062, consta que nos termos da r. sentença, foi o imóvel objeto da presente matrícula, dado em **HIPOTECA JUDICIAL** para a garantia da dívida do valor de cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais e um centavo (R\$ 150.973,01) em primeiro (1º) de janeiro de dois mil e treze (2013), em favor de **EDMUR SAMPAIO DUARTE**, brasileiro, aposentado, portador do RG. n.º 2.951.415, inscrito no CPF. n.º 203.110.108-06 e sua mulher **NAIR MARIA VIOTTO DUARTE**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 3.371.877, inscrita no CPF. n.º 203.110.108-06, casados pelo regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade. Ato isento de emolumentos, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita conforme consta do presente mandado. Título qualificado e digitado por Mariana Carla Grossi. A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (MARIANA CARLA GROSSI).

Av.52:- Em 19 de junho de 2015.

Pela Certidão Judicial passada em quinze (15) de junho de dois mil e quinze (2015), pelo Escrivão Diretor da Segunda Vara Federal desta cidade e comarca, expedida nos autos da Execução Fiscal - Processo n.º 00013607420124036128, que a UNIÃO FEDERAL, inscrita no C.N.P.J. n.º 00.394.460/0216-53, move contra MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 01.179.467/0001-03, para cobrança da dívida do valor de vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, sessenta reais e trinta e seis centavos (R\$ 29.263.060,36), Prenotada nesta Serventia sob n.º 356.824, em dezesseis (16) de junho de dois mil e quinze (2015), foi o imóvel objeto da presente matrícula, **PENHORADO** pela **UNIÃO FEDERAL**, inscrita no C.N.P.J. n.º 00.394.460/0216-53, tendo sido nomeada como fiel depositária MV Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 01.179.467/0001-03. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (VANESSA PASSONI CAMARGO).

Av.53:- Em 01 de junho de 2023.

Pela certidão judicial passada aos vinte e quatro (24) de maio de dois mil e vinte e três (2023), pela Escrivã Diretora da Segundo Vara do Trabalho, desta cidade e comarca, expedido nos autos da Execução Trabalhista – Número de Ordem 1529009220025150021, tendo como exequente ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO, inscrito no CPF n.º 890.842.845-34 e como executados JOMELE S/A.,

- continua no verso -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>

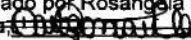
Documento gerado oficialmente pelo
 Todos os Registros de Imóveis
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KENNEDY LUIZ DA COSTA QUALTIERI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2026 às 17:31, sob o número WJAJ126700512280
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016259-90.1998.8.26.0309 e código ygVfa5c5.




Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

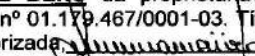
matrícula	ficha
26.596	07
	verso

inscrita no CNPJ nº 52.236.130/0001-21, MMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.342.429/0001-43, MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.179.467/0001-03 e ESTORIL SOL S.A., inscrita no CNPJ nº 52.132.123/0001-80, Prenotado nesta Serventia sob nº 490.309, aos vinte e cinco (25) de maio de dois mil e vinte e três (2023), para cobrança da dívida do valor de um milhão, oitocentos e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos (R\$ 1.805.229,21), foi o imóvel objeto da presente matrícula **PENHORADO** por **ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 890.842.845-34, tendo sido nomeado como fiel depositário Mv Empreendimentos e Participações LTDA. sendo que os emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Título qualificado por Rosangela Dalbo Gonçalves e digitado por Gleice Kelly da Silva Costa. A Escrevente Autorizada, , (ROSANGELA DALBO GONÇALVES).

Av.54- Em 26 de junho de 2023.

Pelo Ofício Judicial expedido em doze (12) de junho de dois mil e vinte e três (2023), pelo MM Juiz do Trabalho da Divisão de Execução desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, expedida nos autos da ATOrd, nº 0152900-92.2002.5.15.0021, que ANTONIO NUNES CERQUEIRA FILHO e outros move contra JOMELE S/A E OUTROS, Prenotada nesta Serventia sob nº 491.371, em quatorze (14) de junho de dois mil e vinte e três (2023), foi determinada a **retificação da Averbação nº 53, desta Matrícula, para constar que a penhora recaiu sobre a fração ideal correspondente a cinquenta por cento (50%) do imóvel objeto da presente Matrícula**, conforme consta do ofício supracitado. Ato isento de emolumentos. Título qualificado por Gabriella Braghetti e digitado por Douglas Felipe Ramos Sodré. A Escrevente Autorizada, , (GABRIELLA BRAGHETTI).

Av.55- Em 07 de março de 2024.

Pelo Comunicado protocolado sob nº 202207.2914.02273226-IA-670 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), emitido pela Central de Mandados desta Cidade e Comarca - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, referente ao Processo nº 01529009220025150021, Prenotado nesta Serventia sob nº 505.572, em vinte e nove (29) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da proprietária **MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.179.467/0001-03. Título qualificado e digitado por Ana Carolina Oliveira Vieira. A Escrevente Autorizada, , (ANA CAROLINA OLIVEIRA VIEIRA).

*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>



Valide aqui
este documento

CERTIFICO que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia, até 23/03/2026 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente extraída do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **26.596**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.**

CERTIFICO mais e finalmente, que os imóveis pertencentes as cidades de Louveira e Vinhedo, em 13 de novembro de 2009 passaram pertencer à Circunscrição do Registro de Imóveis da cidade e comarca de Vinhedo, deste Estado. **O REFERIDO** é verdade e dou fé.
Jundiaí, 25/03/2026.

EMOLUMENTOS:	R\$ 45,88
ESTADO:	R\$ 13,04
SEC. DA FAZ.:	R\$ 8,92
REG. CIVIL:	R\$ 2,41
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 3,15
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 1,38
MIN. PÚBLICO:	R\$ 2,20
TOTAL:	R\$ 76,98
PROTOCOLO	Nº 1101415

Selo Digital: 1116093C3000000113685026U



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BDYNP-QG5RL-P7LC5-PVE5W>